Acto nº 215 de 27 de Março de 1929.

Prorroga até 30 de Abril proximo o pagamento sem multa do imposto de Industrias e Profissões, digo, do dos impostos de Commercio e Industria e Profissões, a excepção da Agricola.

O Cel. Attiliano Machado, Intendente Municipal, no uso de suas attribuições legaes,

Considerando que os ultimos dias do mez de Março, corrente, serão consagrados a festas religiosas, sendo o ultimo, domingo, e o penultimo, feriado, e

Considerando que, por isso, os Contribuintes não tiveram o trinta dias regulamentares para pagamento dos impostos de Commercio e Industria e "Profissões, exclusive a agricola,

Resolve:

Art. 1º - Fica prorogado até 30 de Abril proximo, o recebimento, sem multa, dos impostos mencionados, do que se dará sciencia, por

edital aos interessados.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Intendencia Municipal de Santa Luzia, em Boa Vista, 27 de Março de 1929.

Attiliano Machado

Secretario Interino